



**Câmara Municipal de
Pariquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

OBJETO: Contratação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas São Paulo/Brasília (Ida e volta) e hospedagem em Brasília-DF, para atender a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma estabelecida no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 6.140,00 (Seis mil, cento e quarenta reais)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 25/02/2026 às 17h30 até 03/03/2026 às 08h30

DATA DA SESSÃO:

03/03/2026 no endereço eletrônico: www.bll.org.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 09h até 15h (Horário de Brasília)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Sumário

1. <u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	3
2. <u>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	4
3. <u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	5
4. <u>FASE DE LANCES</u>	7
5. <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</u>	8
6. <u>HABILITAÇÃO</u>	9
7. <u>CONTRATAÇÃO</u>	11
8. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	12
9. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	15



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 286.117.715.232.140.699
Exclusiva para ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/03/2026.

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas São Paulo/Brasília (Ida e volta) e hospedagem em Brasília-DF, para atender a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma estabelecida no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE	SERVIÇO	Unid. de Medida	QTDE	Valor Total Estimado
01	Agenciamento para VIAGENS : 08 (oito) passagens aéreas destinada a atender 04 (Quatro) passageiros adultos em voos de ida e volta, partindo de São Paulo com destino a Brasília, e retornando de Brasília com destino a São Paulo. HOSPEDAGEM : A acomodação em 02 (dois) quartos, com 02 (duas) camas de solteiro cada quarto. Sendo 02 (Duas) diárias (17/03/2026 a 19/03/2026) <u>por quarto</u> , para 04 (quatro) pessoas adultas em hotel na cidade de Brasília-DF, com classificação hoteleira mínima de 03 (três) ou 04 (quatro) estrelas, constante na lista de referência apresentada neste Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 6.140,00
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 6.140,00



- 1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.



- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo III - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento**



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 4.3.** O fornecedor **somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Um real)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email:



compras@camarapariquera.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, *será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.4.1. Para consulta de pessoa jurídica, os itens “a”, “b” e “c” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do registro cadastral unificado nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do registro cadastral unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do registro cadastral unificado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação, será espedida nota de empenho em favor do Contratado.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho para encaminhar à Contratada a comprovação da emissão dos



bilhetes de passagem aérea e reserva de hospedagem com base nas informações fornecidas e previamente aprovada pela Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa:** a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).



- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação.
- 9.12.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
- 9.12.3. **ANEXO III** - Termo de Referência.
- 9.12.4. **ANEXO IV** – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.12.5. **ANEXO V** – Modelo de Declarações.

Parquera-Açu, 25 de fevereiro de 2026.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

1.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

1.1.2. Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.1.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

Dispensa Eletrônica nº 002/2026.

Processo Nº: 286.117.715.232.140.699

Objeto: Contratação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas São Paulo/Brasília (Ida e volta) e hospedagem em Brasília-DF, para atender a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma estabelecida no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE	SERVIÇO	Unid. de Medida	QTDE	Valor Total
01	Agenciamento para VIAGENS : 08 (oito) passagens aéreas destinada a atender 04 (Quatro) passageiros adultos em voos de ida e volta, partindo de São Paulo com destino a Brasília, e retornando de Brasília com destino a São Paulo. HOSPEDAGEM : A acomodação em 02 (dois) quartos, com 02 (duas) camas de solteiro cada quarto. Sendo 02 (Duas) diárias (17/03/2026 a 19/03/2026) <u>por quarto</u> , para 04 (quatro) pessoas adultas em hotel na cidade de Brasília-DF, com classificação hoteleira mínima de 03 (três) ou 04 (quatro) estrelas, constante na lista de referência apresentada neste Termo de Referência.	Serviço	01	

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo III e do Aviso de Contratação Direta.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do responsável legal



ANEXO III - Termo de Referência

1. Objeto e suas especificações:

Contratação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas São Paulo/Brasília (Ida e volta) e hospedagem em Brasília-DF, para atender a Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

2. Especificações

PASSAGENS AÉREAS
08 (oito) passagens aéreas destinada a atender 04 (Quatro) passageiros adultos em voos de ida e volta, partindo de São Paulo com destino a Brasília, e retornando de Brasília com destino a São Paulo.
VOO DE IDA (SEM ESCALA OU CONEXÃO) LOCAL DO EMBARQUE em 17/03/2026: o embarque deve ocorrer nos aeroportos: Governador André Franco Montoro (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas–Deputado Freitas Nobre. LOCAL DO DESEMBARQUE em 17/03/2026: deve ocorrer no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek. HORARIO DO EMBARQUE: O embarque deve ocorrer em voos com partida entre as 08:00 horas e 10:00 horas devendo todos os passageiros embarcaram no mesmo voo.
VOO DE VOLTA (SEM ESCALA OU CONEXÃO) LOCAL DO EMBARQUE em 19/03/2026: o embarque deve ocorrer no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek. LOCAL DO DESEMBARQUE em 19/03/2026: deve ocorrer nos aeroportos Governador André Franco Montoro (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas–Deputado Freitas Nobre. HORARIO DO EMBARQUE: O embarque deve ocorrer em voos com partida entre as 17:00 horas e 19:00 horas devendo todos os passageiros embarcaram no mesmo voo.
TIPO DE TARIFA: A tarifa de viagem deve ser compatível com as características estabelecidas para as tarifas: LATAM Economy, GOL Ligth e Azul Tarifa Azul.
COMPANHIA AÉREA
O traslado São Paulo – Brasília e Brasília – São Paulo, deverá ocorrer em voo comercial operado por companhia aérea brasileira, autorizada pela ANAC, restrito as companhias LATAM, GOL e AZUL.



HOSPEDAGEM

A acomodação se dará em **02 (dois) quartos**, com 02 (duas) camas de solteiro cada quarto.

Serão 02 (Duas) diárias (17/03/2026 a 19/03/2026) por quarto, para 04 (quatro) pessoas adultas em hotel na cidade de Brasília-DF, com classificação hoteleira mínima de 03 (três) ou 04 (quatro) estrelas, utilizando como padrão de referência das acomodações as hospedagem disponíveis na lista de referência apresentada.

O *check-in* deve estar liberado a partir das 13:00 horas do dia 17 de março de 2026 e *Check-out* deve ser permitido até as 11:00 horas do dia 19 de março de 2026

Os meios de hospedagem deverão oferecer, obrigatoriamente, os seguintes serviços e instalações:

- Portaria/recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída;
- Guarda de bagagem e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
- Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- Condições adequadas de higiene e infraestrutura;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Serviço de governança, 24 horas por dia, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes quanto ao bom funcionamento das instalações e dos serviços fornecidos;
- Serviço de segurança, 24 horas por dia;
- Elevadores, em boas condições de uso, observado o quantitativo mínimo de 01 (um) elevador social para cada grupo de 80 (oitenta) apartamentos;
- Acesso à internet banda larga nas acomodações, por meio de sistema wi-fi, de uso ilimitado;
- Serviços de camareira, com substituição de roupas de cama e banho em frequência diária;
- Café da manhã, em estilo continental, incluso no valor da diária. O café da manhã deverá compor-se de frutas diversas, sucos naturais, pães, bolos, biscoitos, torradas, geleia, manteiga, frios e embutidos, queijos, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros itens;
- Categoria de, no mínimo, 03 (três) estrelas (conforme Portaria nº 100/2011, do Ministério do Turismo).

APARTAMENTOS / ACOMODAÇÕES

As unidades habitacionais deverão atender, minimamente, às seguintes exigências:

- Constituir-se de área espacial mínima de 15 m² (quinze metros quadrados);
- Dispor de acesso à internet banda larga, por meio de sistema *wi-fi*, de uso ilimitado;
- Dispor de local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais;
- Ser equipados com aparelho de ar-condicionado, cofre eletrônico para a guarda de valores e frigobar.
- Dispor de TV a cabo ou satélite;
- Dispor de toalete privativo, constituído de área espacial mínima de 3 m² (três



metros quadrados), equipado com ducha e lavatório aquecidos por sistema central, ducha higiênica, toalhas de banho e rosto;

LISTA DE REFERENCIAL DE HOTEIS

Naoum Hotel	SHS Quadra 03 Bloco J, Asa sul, Brasília, CEP 70322-905
Tryp by Wyndham Brasília Nações	SHS Quadra 4 Bloco I S N ASA SUL, Asa sul, Brasília, CEP 70322-907
Athos Bulcão Hplus Executive	SHN Quadra 05 bloco D, Asa norte, Brasília, CEP 70705-000
Comfort Suites Brasília	SHN Quadra 04 Bloco D - Asa Norte, Asa norte, Brasília, CEP 70710-934
Nobile Suites Monumental	SHN Quadra 04, Bloco B, Asa norte, Brasília, CEP 70704-000
Fusion Hplus Express +	SHN Quadra 1 Lote A Bloco D, Asa norte, Brasília, CEP 70701-000
Saint Moritz Hplus Express	Setor Hoteleiro Norte, quadra 1, Area Especial A, Bloco B, Asa norte, Brasília, CEP 70701-000

2.1. Natureza: Os serviços de agenciamento de viagens aéreas São Paulo/Brasília (Ida e volta) e hospedagem em Brasília-DF, para atender a Câmara Municipal de Pariquera-Açu são caracterizados como serviço comum, uma vez que podem ser facilmente definidos no edital ou aviso de dispensa por meio de especificações objetivas e características usuais de mercado.

2.2. Do Valor da Contratação: O valor da contratação pago a contratada deve compreender os valores despedido com passagens aéreas, hospedagem, taxa de embarque, taxa administrativa, taxa de agenciamento e outras intrínseca ao cumprimento do objeto.

2.3. O Serviço de viagens e hospedagem devem ser prestados nas como descrito no item "2. Característica" de modo que os 04 (quatro) hóspedes fiquem alojados e um único hotel, a ser selecionado pela contratada, contante da lista de referência de Hotéis ou outros que ofertem o mesmo padrão de serviço de hospedagem.

3. Requisitos da contratação, descrição da solução e fundamentação:

3.1. A contratação tem natureza **comum** e enquadra-se na definição de objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação deverá ser realizada por meio de **dispensa de Licitação**, na sua **forma eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço por **LOTE**, modo aberto, nos termos dos artigos 75, II da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Para execução do objeto os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Cartão CNPJ emissão máxima 60 dias da data da apresentação da proposta;
- Certidões Negativas: federal, estadual, municipal, FGTS e Previdenciária;

3.4. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente normas técnicas e legislação correlata vigente.



3.5. A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias, possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto em questão.

3.6. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Resultados pretendidos:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços agenciamento de viagens pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Em primeiro lugar, espera-se que essa contratação proporcione uma expressiva economia de recursos financeiros. Por meio da expertise e da capacidade de negociação da empresa contratada, busca-se obter tarifas aéreas, hospedagem e condições de viagem mais vantajosas, resultando na redução dos custos com deslocamentos dos representantes da Câmara. A empresa também poderá identificar e aproveitar oportunidades de economia, como descontos por volume de compra e tarifas promocionais, contribuindo assim para a otimização dos gastos legislativos.

No que tange aos recursos humanos, a contratação permitirá um melhor aproveitamento da equipe interna, desonerando os servidores de tarefas operacionais ligadas à organização de viagens. Com profissionais qualificados e dedicados exclusivamente a essa função, os servidores da Câmara poderão concentrar seus esforços em atividades estratégicas e institucionais, promovendo ganhos de produtividade e eficiência.

Ademais, a terceirização dos serviços de agenciamento de viagens evitará a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e em sistemas específicos de gestão de viagens uma vez que caberá à empresa contratada disponibilizar os recursos necessários à realização das viagens, incluindo plataformas de reserva e suporte técnico, eximindo a Câmara da manutenção de tais recursos em seu ambiente interno.

Em síntese, a contratação de empresa especializada para aquisição de passagens aéreas e agenciamento de viagens pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu representa uma medida eficiente para promover a economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e uma gestão mais eficaz dos deslocamentos institucionais realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

5. Gestão do contrato:

5.1. Tratando-se de prestação de serviço de baixo valor e de entrega imediata e instantânea que não resultam obrigações futuras, o instrumento do contrato deve ser substituído por outro documento hábil como a nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

5.2. No que se refere a substituição do contrato por documento equivalente a legislação de regência estabeleceu a adoção de 02 (dois) critérios para excepcionar a regra, para admitir a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, mais simples, quais sejam: – no inciso I, o caráter econômico da contratação, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e no inciso II, independentemente do valor da contratação, a simplicidade das



obrigações contratadas e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

5.3. No caso da contratação de agência de viagens pretendida para um único deslocamento de ida e volta, o valor da contratação é significativamente inferior ao valor destinado a Dispensa de Licitação, além do mais de uma vez executado objeto, encontra-se integralmente cumprida a obrigação. Lembrando que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja processo administrativo de contratação adequadamente instruído, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

5.4. Os serviços deverão ser executados fielmente pelo Contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o ETP, TR ou Aviso de Dispensa.

6. Modelo de execução:

6.1. Os serviços serão executados da seguinte forma.

6.2. Serviço de Assessoria: compreende os serviços prestados pela contratada para a emissão de bilhetes de passagem aérea, e para a administração de hospedagens. Estes serviços incluem o auxílio na análise e escolha das melhores opções de voos e hospedagens disponíveis, assegurando que todas as viagens sejam adequadamente assistidas. A contratada deverá realizar a cotação para emissão de bilhete e reservas de hospedagens de forma que as informações reflitam com precisão todas as opções disponíveis nas datas solicitadas.

6.3. Serviço de Reservas: A reserva de bilhetes de passagem aérea deverá ser realizada pela contratada, sendo esta discriminada por trecho. O processo deverá incluir o envio à Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu, por meio dos canais de comunicação estabelecidos, de uma reserva detalhada, contendo os dados do localizador, a data e hora de validade da reserva, bem como todos os demais dados que foram apresentados na cotação inicial. A reserva da hospedagem deverá ser realizada pela contratada, devendo encaminhar a contratante a confirmação da reserva, para as diárias especificadas em acomodações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Emissão de Bilhetes: A emissão dos bilhetes de passagem aérea e reserva de hospedagem será realizada pela contratada com base nas informações fornecidas e previamente aprovada pela Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu. Este procedimento inclui a confirmação final dos bilhetes, *voucher* se hospedagens após o recebimento da aprovação formal, assegurando que todos os detalhes da viagem estejam corretos e acordados.

6.5. Cancelamento: O cancelamento de bilhetes de passagem aérea ou reserva de hospedagem pode ocorrer devido ao cancelamento da demanda inicial ou por necessidade de alteração da viagem. A



contratada deverá processar o cancelamento de bilhetes de passagem aérea e reservas não utilizados, total ou parcialmente, devido a mudanças de planos ou extinção da demanda, desde que esteja dentro do prazo e das condições de cancelamento estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou hotéis. Tais condições devem ser comprovadas pela contratada e resultarão em cancelamento automático, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu. Adicionalmente, no caso de cancelamento de bilhete pela companhia aérea ou de reserva de hospedagem pelo hotel, a contratada será obrigada a informar imediatamente a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio de canais de comunicação, como WhatsApp, e-mail ou telefone, e deverá apresentar soluções viáveis para atender às necessidades da Administração.

6.6. Central de Atendimento: A Central de Atendimento da Contratada deverá oferecer um serviço robusto e acessível, dispondo de, no mínimo, dois canais de comunicação entre as opções de WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail e ferramenta "online" de autoagendamento (selfbooking). Este serviço deverá ser ininterrupto durante todos os dias da viagem. A Central de Atendimento tem como função primordial fornecer informações e responder a solicitações de caráter emergencial, seguindo os padrões e requisitos de qualidade e eficiência.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. Medição e pagamento:

7.1. A Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, os comprovantes dos bilhetes de embarque, bem como o *voucher* de reserva de hotel, momento em que o contratado será autorizado a emitir Nota Fiscal.

7.2. O valor da nota deve ser idêntico ao valor homologado como menor valor no procedimento de dispensa de licitação, sendo vedado qualquer acréscimo.

O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou boleto bancário emitido pelo contratado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e após a verificação da execução do serviço solicitado.

8. Critérios de seleção do fornecedor:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por LOTE.

8.2. O Contratado deverá comprovar ter expertise para a realização dos serviços, apresentar o menor preço dentre os licitantes, bem como apresentar toda documentação relativa à habitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

8.3. Considerando o baixo valor da contratação, em atendimento ao artigo 48, I da Lei Complementar 123/06, o fornecedor deverá necessariamente ser constituído na forma de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

9. Estimativa do valor da contratação:

O custo estimado para a contratação é de **R\$ 6.140,00 (Seis mil, cento e quarenta reais)**, conforme mediana de preço auferida em pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo de agenciamento de viagens, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.



10. Adequação orçamentária:

Créditos Orçamentários

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 –	Desenvolv. e manutenção do Legislativo
Atividade:	2031 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	39 –	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99 –	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Observação: A presente contratação tem compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

11. Infrações administrativas e sanções:

Conforme normas estabelecidas na Lei 14.133/21.

12. Local de entrega:

As informações deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu localizada na Av. Dr. Fernando Costa, 497, Centro, Pariquera-Açu/SP, CEP: 11.930-000.

13. Regras para recebimento:

13.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do futuro contratado perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A nota fiscal/fatura será recebida provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação de sua conformidade.

13.6. Poderá ser solicitada a correção da nota fiscal/fatura, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

14. Do Pagamento:

14.1. Após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal, o objeto passará pela análise do contratante que atestará o recebimento definitivo do objeto.

14.2. Atestado a adequação do objeto, será autorizado o pagamento que será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou boleto bancário emitido pelo contratado.

14.3. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pelas Secretarias responsáveis pela solicitação em conformidade com a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

14.5. O valor da Nota Fiscal pago a contratada deve compreender os valores despedido com passagens aéreas, hospedagem, taxa de embarque, taxa administrativa, taxa de agenciamento e outras intrínseca ao cumprimento do objeto.

15. Infrações administrativas e sanções:

As sanções decorrentes das infrações administrativas serão reguladas nos moldes dos artigos 155 a 168 da Lei 14.133/2021.

15.1. O contratado estará sujeito a sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa materializada em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios: Multa moratória: Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de 0,5%



(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor desta parcela;

15.3.1. Multa compensatória: Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.2. A sanção de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. A sanção de impedimento de contratar e licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pariquera-Açu pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.5. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. Garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

15. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

15.1. A Lei Complementar 123/06 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME/EPP e devem ser obrigatoriamente aplicadas nas contratações da Administração Pública.

15.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do(s) objeto(s) pleiteado(s). Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP.

16. Dos Requisitos de Habilitação:

16.1. Jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.



- **Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. Fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei, que também poderá ser substituída por registro cadastral na plataforma utilizada para recebimento das propostas pela Administração, conforme previsto no Aviso de Dispensa.



ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021):

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem, com deslocamento aéreo de servidores públicos e Vereadores em viagens à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Pariquera-Açu-SP. A contratação se faz necessária em razão da participação desses servidores e Vereadores em eventos/visitas institucionais, seminários, congressos, reuniões, treinamentos/curso e demais atividades pertinentes à Administração Pública. O agenciamento de viagens abrange a gestão de passagens aéreas, hospedagem e serviços correlatos, sendo um serviço essencial para assegurar que os representantes da Câmara Municipal possam desempenhar suas funções em eventos externos, fora do estado de São Paulo, com a devida logística e organização.

Em consonância com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que os meios disponibilizados para tais deslocamentos sejam adequados, garantindo a eficiência e o cumprimento dos princípios da economicidade e legalidade. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado para verificar a viabilidade técnica e financeira da contratação, analisando os quantitativos necessários e prevendo os custos associados ao serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem. A partir desta análise, será possível dimensionar adequadamente a necessidade da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, assegurando que o processo licitatório contemple todos os elementos essenciais para a composição do Termo de Referência.

O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades dos eventos a serem atendidos, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia. O objetivo primordial é assegurar que a contratação do serviço seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos. Assim, o ETP também irá considerar, além do preço, a qualidade do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a adequação das soluções propostas às especificidades dos eventos a serem atendidos, promovendo, ao final, uma contratação que atenda ao interesse público com transparência e eficácia.

2) DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação consta provisionada genericamente no PCA para o presente exercício, aquisição de passagens aéreas SE020 -Passagem aérea e SE021 Hospedagem.



3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Considerando o levantamento de mercado realizado, coexistiriam os seguintes cenários:

1. Adquirir diretamente as passagens e reservar diretamente a hospedagem pelo sistema de adiantamento.
2. Contratar uma empresa especializada para tal finalidade por meio de dispensa de Licitação ou por licitação na modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum.

CENÁRIO 1:

Nesta alternativa, a Câmara Municipal seria responsável pela aquisição direta de passagens aéreas, bem como pela contratação individual de serviços de hospedagem e outros correlatos. Esta abordagem, embora possa oferecer um maior controle sobre cada despesa, apresenta diversas limitações. Primeiramente, a Câmara Municipal de Pariquera-Açu teria que lidar com a complexidade da pesquisa, cotação e compra de passagens, além de gerenciar os prazos e a organização dos itinerários. Isso implicaria a mobilização de servidores em atividades administrativas que não são o foco de suas atribuições, potencialmente sobrecarregando a equipe interna e comprometendo a eficiência das operações.

Ademais, a compra isolada de passagens pode não garantir acesso a tarifas promocionais ou condições vantajosas que, geralmente, empresas especializadas conseguem obter por meio de negociações com as companhias aéreas. Essa solução, apesar de possível, não se apresenta como a mais eficiente, pois pode acarretar custos indiretos e riscos de desorganização logística.

CENÁRIO 2:

A segunda alternativa envolve a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, que teria a responsabilidade de gerenciar todas as etapas do processo, desde a pesquisa e cotação até a reserva e compra de passagens, hospedagens e demais serviços correlatos. Essa alternativa permite que a Câmara Municipal obtenha serviços mais ágeis e integrados, aproveitando o know-how da empresa contratada e a possibilidade de obter melhores condições comerciais devido à negociação em bloco.

Além disso, a empresa especializada pode oferecer suporte técnico em tempo real, auxiliando na resolução de imprevistos, como alterações de datas, cancelamentos ou outros ajustes necessários no decorrer da viagem.

O ganho em eficiência administrativa é evidente, pois a centralização do serviço de agenciamento em uma empresa especializada reduz a carga de trabalho dos servidores e permite uma gestão mais organizada dos deslocamentos. Considerando também o princípio da economicidade, esta alternativa tende a ser mais vantajosa, uma vez que a empresa contratada pode oferecer pacotes personalizados e condições mais competitivas.

CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas, a alternativa mais viável e vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, parece ser a contratação de uma empresa especializada em agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem. Essa opção garante maior eficiência, agilidade e segurança no atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.



4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

O objetivo da contratação é o agenciamento de viagem e hospedagem em hotel, **não incluindo o agenciamento de transfer**, conforme descrito na tabela abaixo.

PASSAGENS AÉREAS
08 (oito) passagens aéreas destinada a atender 04 (Quatro) passageiros adultos em voos de ida e volta, partindo de São Paulo com destino a Brasília, e retornando de Brasília com destino a São Paulo.
VOO DE IDA (SEM ESCALA OU CONEXÃO) LOCAL DO EMBARQUE em 17/03/2026: o embarque deve ocorrer nos aeroportos: Governador André Franco Montoro (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas–Deputado Freitas Nobre. LOCAL DO DESEMBARQUE em 17/03/2026: deve ocorrer no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek. HORARIO DO EMBARQUE: O embarque deve ocorrer em voos com partida entre as 08:00 horas e 10:00 horas devendo todos os passageiros embarcaram no mesmo voo.
VOO DE VOLTA (SEM ESCALA OU CONEXÃO) LOCAL DO EMBARQUE em 19/03/2026: o embarque deve ocorrer no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek. LOCAL DO DESEMBARQUE em 19/03/2026: deve ocorrer nos aeroportos Governador André Franco Montoro (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos) ou Aeroporto de São Paulo/Congonhas–Deputado Freitas Nobre. HORARIO DO EMBARQUE: O embarque deve ocorrer em voos com partida entre as 17:00 horas e 19:00 horas devendo todos os passageiros embarcaram no mesmo voo.
TIPO DE TARIFA: A tarifa de viagem deve ser compatível com as características estabelecidas para as tarifas: LATAM Economy, GOL Ligth e Azul Tarifa Azul.
COMPANHIA AÉREA
O traslado São Paulo – Brasília e Brasília – São Paulo, deverá ocorrer em voo comercial operado por companhia aérea brasileira, autorizada pela ANAC, restrito as companhias LATAM, GOL e AZUL.

HOSPEDAGEM
A acomodação se dará em 02 (dois) quartos , com 02 (duas) camas de solteiro cada quarto.
Serão 02 (Duas) diárias (17/03/2026 a 19/03/2026) por quarto, para 04 (quatro) pessoas adultas em hotel na cidade de Brasília-DF, com classificação hoteleira mínima de 03 (três) ou 04 (quatro) estrelas, utilizando como padrão de referência das acomodações as hospedagem disponíveis na lista de referência apresentada.
O <i>check-in</i> deve estar liberado a partir das 13:00 horas do dia 17 de março de 2026 e <i>Check-out</i> deve ser permitido até as 11:00 horas do dia 19 de março de 2026



Os meios de hospedagem deverão oferecer, obrigatoriamente, os seguintes serviços e instalações:

- Portaria/recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída;
- Guarda de bagagem e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;
- Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;
- Condições adequadas de higiene e infraestrutura;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Serviço de governança, 24 horas por dia, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes quanto ao bom funcionamento das instalações e dos serviços fornecidos;
- Serviço de segurança, 24 horas por dia;
- Elevadores, em boas condições de uso, observado o quantitativo mínimo de 01 (um) elevador social para cada grupo de 80 (oitenta) apartamentos;
- Acesso à internet banda larga nas acomodações, por meio de sistema wi-fi, de uso ilimitado;
- Serviços de camareira, com substituição de roupas de cama e banho em frequência diária;
- Café da manhã, em estilo continental, incluso no valor da diária. O café da manhã deverá compor-se de frutas diversas, sucos naturais, pães, bolos, biscoitos, torradas, geleia, manteiga, frios e embutidos, queijos, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros itens;
- Categoria de, no mínimo, 03 (três) estrelas (conforme Portaria nº 100/2011, do Ministério do Turismo).

APARTAMENTOS / ACOMODAÇÕES

As unidades habitacionais deverão atender, minimamente, às seguintes exigências:

- Constituir-se de área espacial mínima de 15 m² (quinze metros quadrados);
- Dispor de acesso à internet banda larga, por meio de sistema wi-fi, de uso ilimitado;
- Dispor de local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais;
- Ser equipados com aparelho de ar-condicionado, cofre eletrônico para a guarda de valores e frigobar.
- Dispor de TV a cabo ou satélite;
- Dispor de toalete privativo, constituído de área espacial mínima de 3 m² (três metros quadrados), equipado com ducha e lavatório aquecidos por sistema central, ducha higiênica, toalhas de banho e rosto;

LISTA DE REFERENCIAL DE HOTEIS

Naoum Hotel	SHS Quadra 03 Bloco J, Asa sul, Brasília, CEP 70322-905
Tryp by Wyndham Brasília Nações	SHS Quadra 4 Bloco I S N ASA SUL, Asa sul, Brasília, CEP 70322-907
Athos Bulcão Hplus Executive	SHN Quadra 05 bloco D, Asa norte, Brasília, CEP 70705-000
Comfort Suites Brasília	SHN Quadra 04 Bloco D - Asa Norte, Asa norte, Brasília, CEP 70710-934
Nobile Suites Monumental	SHN Quadra 04, Bloco B, Asa norte, Brasília, CEP 70704-000
Fusion Hplus Express +	SHN Quadra 1 Lote A Bloco D, Asa norte, Brasília, CEP 70701-000
Saint Moritz Hplus Express	Setor Hoteleiro Norte, quadra 1, Area Especial A, Bloco B, Asa norte, Brasília, CEP 70701-000



5) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assessoria

A assessoria compreende os serviços prestados pela contratada para a emissão de bilhetes de passagem aérea, e para a administração de hospedagens. Estes serviços incluem o auxílio na análise e escolha das melhores opções de voos e hospedagens disponíveis, assegurando que todas as viagens sejam adequadamente assistidas. A contratada deverá realizar a cotação para emissão de bilhetes de viagens, além das reservas de hospedagens de forma que as informações reflitam com precisão todas as opções disponíveis nas datas solicitadas.

5.2. Reserva

A reserva de bilhetes de passagem aérea deverá ser realizada pela CONTRATADA, sendo esta discriminada por trecho. O processo deverá incluir o envio à Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu, por meio dos canais de comunicação estabelecidos, de uma reserva detalhada, contendo os dados do localizador, a data e hora de validade da reserva, bem como todos os demais dados que foram apresentados na cotação inicial.

A reserva da hospedagem deverá ser realizada pela contratada, devendo encaminhar a contratante a confirmação da reserva, para as diárias especificadas em acomodações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Emissão de Bilhetes

A emissão dos bilhetes de passagem aérea, *voucher* de transporte de passageiros ou reserva de hospedagem será realizada pela contratada com base nas informações fornecidas e previamente aprovada pela Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu. Este procedimento inclui a confirmação final dos bilhetes, *vouchers e hospedagens após o recebimento da aprovação formal, assegurando que todos os detalhes da viagem estejam corretos e acordados.*

5.4. Cancelamento

O cancelamento de bilhetes de passagem aérea ou reserva de hospedagem pode ocorrer devido ao cancelamento da demanda inicial ou por necessidade de alteração da viagem. A contratada deverá processar o cancelamento de bilhetes de passagem aérea e reservas não utilizados, total ou parcialmente, devido a mudanças de planos ou extinção da demanda, desde que esteja dentro do prazo e das condições de cancelamento estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou hotéis. Tais condições devem ser comprovadas pela contratada e resultarão em cancelamento automático, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Pariquera-Açu.

Adicionalmente, no caso de cancelamento de bilhete pela companhia aérea ou de reserva de hospedagem pelo hotel, a contratada será obrigada a informar imediatamente a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, por meio de canais de comunicação, como WhatsApp, e-mail ou telefone, e deverá apresentar soluções viáveis para atender às necessidades da Administração.

5.5. Central de Atendimento

A Central de Atendimento da Contratada deverá oferecer um serviço robusto e acessível, dispondo de, no mínimo, dois canais de comunicação entre as opções de WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail e ferramenta "online" de autoagendamento (*selfbooking*). Este serviço deverá ser ininterrupto durante todos os dias da viagem. A Central de Atendimento tem como função primordial fornecer informações e responder a solicitações de caráter emergencial, seguindo os padrões e requisitos



de qualidade e eficiência.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

O custo estimado da contratação é de valor total estimado é de **R\$ 6.140,00 (Seis mil, cento e quarenta reais)**, conforme mediana de preço auferida em pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo de agenciamento de viagens, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.

7) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Em resumo, os requisitos da contratação de serviço especializado em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem devem abranger aspectos como conformidade legal, experiência técnica, visando garantir a escolha da empresa mais adequada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Logo, há que se preencher os seguintes requisitos:

a) Obriga-se a CONTRATADA fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas no termo de referência, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

b) A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de reserva de hospedagem e de passagens aéreas e de serviços correlatos, como seguro viagem, quando necessário, observando que são necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eficiente de comunicação, que permita a solicitação de serviços, como reservas de passagens e hospedagens, além de acompanhar em tempo real a execução dos serviços contratados, garantindo a acessibilidade e a agilidade nas demandas da Câmara Municipal. Deverá estar disponível suporte técnico contínuo, para resolver possíveis imprevistos ou emergências durante a execução dos serviços, como alterações de passagens, cancelamentos ou reacomodações de hospedagem.

d) A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como manter essas certidões válidas durante toda a vigência contratual, assegurando a conformidade legal e a idoneidade da empresa prestadora.

e) Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Pariquera-Açu via e-mail para camara@camarapariquera.sp.gov.br;

f) A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

g) A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

h) A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Câmara Municipal, conforme solicitação;

i) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.



j) A CONTRATADA, quando solicitado, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

l) Para fins de minimização dos impactos ambientais, o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

8) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade de deslocamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem, que será responsável por gerenciar todas as etapas relacionadas à organização e execução da viagem objeto da contratação.

A empresa contratada será encarregada de realizar cotações e adquirir os serviços necessários conforme a demanda da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, sempre priorizando a obtenção de tarifas vantajosas e condições econômicas, de acordo com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Neste contexto, dada a natureza do serviço verifica-se a possibilidade da realização da referida contratação por meio de dispensa de licitação, nos moldes do autorizativo constante no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, dado ao valor geral estimado geral da contratação.

9) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme §1 do art. 40 da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, ambos os itens da contratação apresentam conectividade, assim o parcelamento pode ocasionar possível prejuízo tanto quanto a ordem financeira, quanto à logística. Sendo assim, deverá existir o agrupamento dos itens de lote único.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não se aplica.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacidade de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados significativos impactos ambientais

13) GARANTIA:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



14) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com os itens 3 e 6 deste estudo técnico preliminar.

15) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços agenciamento de viagens pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Em primeiro lugar, espera-se que essa contratação proporcione uma expressiva economia de recursos financeiros. Por meio da expertise e da capacidade de negociação da empresa contratada, busque obter tarifas aéreas, hospedagem e condições de viagem mais vantajosas, resultando na redução dos custos com deslocamentos dos representantes da Câmara. A empresa também poderá identificar e aproveitar oportunidades de economia, como descontos por volume de compra e tarifas promocionais, contribuindo assim para a otimização dos gastos legislativos.

No que tange aos recursos humanos, a contratação permitirá um melhor aproveitamento da equipe interna, desonerando os servidores de tarefas operacionais ligadas à organização de viagens. Com profissionais qualificados e dedicados exclusivamente a essa função, os servidores da Câmara poderão concentrar seus esforços em atividades estratégicas e institucionais, promovendo ganhos de produtividade e eficiência.

Ademais, a terceirização dos serviços de agenciamento de viagens evitará a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e em sistemas específicos de gestão de viagens uma vez que caberá à empresa contratada disponibilizar os recursos necessários à realização das viagens, incluindo plataformas de reserva e suporte técnico, eximindo a Câmara da manutenção de tais recursos em seu ambiente interno.

Em síntese, a contratação de empresa especializada para aquisição de passagens aéreas e agenciamento de viagens pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu representa uma medida eficiente para promover a economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e uma gestão mais eficaz dos deslocamentos institucionais realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

16) PARECER CONCLUSIVO:

A contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e hospedagem revela-se plenamente viável e adequada para o atendimento da demanda da Câmara Municipal Pariquera-Açu. Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a solução atende de forma eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, proporcionando melhor gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A alternativa analisada permite à Câmara Municipal concentrar-se em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que delega a uma empresa especializada a responsabilidade pela logística de deslocamentos oficiais, garantindo agilidade, suporte técnico, tarifas mais vantajosas e redução de riscos operacionais.

Considerando o contexto institucional, os requisitos legais, os resultados esperados, o levantamento de mercado e os impactos financeiros e operacionais, conclui-se que a contratação em questão é não apenas viável, como também recomendável, representando uma solução eficaz e estratégica para as necessidades da Administração Legislativa Municipal.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Portanto o presente estudo, conclui-se pela viabilidade do processo de contratação dos serviços pela Câmara Municipal de Parquera-Açu, com, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Dispensa Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Contratação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas São Paulo/Brasília (Ida e volta) e hospedagem em Brasília-DF, para atender a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, na forma estabelecida no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
3. Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Declaramos que responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
5. Declaramos que a empresa **não está impossibilitada** de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
6. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

8. Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEF6-BDC6-8B7F-ED5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 25/02/2026 15:42:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/CEF6-BDC6-8B7F-ED5D>